



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A132, 0108.2018

CMB

Justificativa

Apresento aos nobres pares projeto de lei que visa dar uma solução para o descaso que a prestadora de serviços da distribuição de energia elétrica - Rede Celpa, presta, ou mesmo, deixa de prestar com a devida qualidade e respeito, quanto ao fornecimento de energia para o povo do Município de Belém e do Estado do Pará.

Considerando que a Celpa, é a única empresa de distribuição de energia elétrica autorizada pela ANEEL para atuar em toda a área de concessão do Estado do Pará, atendendo cerca de 2 milhões de clientes, deveria a mesma, atender com a consideração necessária os seus usuários, este serviços público essencial, entretanto, não é isso que se observar, pois a empresa é uma das que mais apresenta registro de abusos e irregularidades nos órgãos de defesa do Consumidor.

A proposta ora apresentada visa a regulamentação da prestação de serviços da rede celpa, estabelecendo e definido critérios para a realização dos mesmos, pois com a aprovação e sanção desta lei, todos os serviços a serem realizados, desde colocação de postes, mudança de registro ou sistema, colocação do aparelho de verificação dos gastos de energia elétrica, e outros deverão, ser feitos obedecendo aos critérios aqui definidos.

Não podemos deixar de ressaltar que o fornecimento de energia a consumidores domésticos apresenta um caráter essencial, pois a população não pode ficar a mercê desta empresa sendo ela a única que atende aos consumidores com este serviço, pois qualquer privação ou prejuízo deste serviço elementar do direito das pessoas e a vida em sociedade, deve ser revisto, sendo uma situação que exige uma resposta de política urgente.

A iniciativa deste projeto visa acabar a forma arbitrária como esta prestadora trabalha e realiza seus serviços, como já foi dito acima, as constantes reclamações existentes nos órgãos de proteção ao consumidor, quanto aos absurdos que a rede Celpa realizada, pois são cobranças absurdas, a total falta de respeito aos munícipes quanto da colocação de aparelhos e outros sem se quer consultar os moradores, então para estabelecer em definitivo a forma de como devem ser prestados os serviços desta empresa, apresento o seguinte :

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços da distribuidora de energia elétrica Rede Celpa no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica - Rede Celpa, obrigada a obedecer os seguintes critérios para instalação, troca ou retirada de equipamentos, medição, corte ou qualquer outro serviço prestado no Município de Belém aos seus usuários:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

I. Para instalação, troca ou retirada de equipamentos de medição - deverá o consumidor ser avisado com antecedência de 03 (três) dias úteis, tendo a empresa realizado tal procedimento com aviso protocolado na residência.

II. Para medição do consumo - deverá ter a presença de um responsável acompanhando a medição quando o mesmo dará ciência da mesma.

III. Corte do fornecimento de energia elétrica - quando da visita a residência deverá o consumidor ser avisado que deverá regularizar o pagamento em 48 horas, sendo proibido as prestadoras de serviços suspenderem o fornecimento da energia aos sábados, domingos e feriados, conforme lei municipal nº8.131/02

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei após 120 dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de agosto de 2018.


Vereador IGOR ANDRADE